



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 15/2018 de 5 de Dezembro

Suspensão do Mandato do Senhor Deputado António da Conceição para Efeitos de Prosseguimento de Processo Judicial 673

GOVERNO :

Resolução do Governo N.º 22/2018 de 5 de Dezembro

Nomeação de Representante Especial e do Chefe de Equipa Técnica do Governo de Timor-Leste para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Terrestres 674

Resolução do Governo N.º 23/2018 de 5 de Dezembro

Montantes Máximos a Pagar pela Aquisição de Direitos de Propriedade, de Uso e de Fruição dos Imóveis Sítos na Área de Implementação do Projeto TL Cement no Município de Baucau 674

Resolução do Governo N.º 24/2018 de 5 de Dezembro

Nomeação dos Membros do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) 677

BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE :

Resolução do Conselho de Administração N.º 79/2018

Sobre a Revogação de Licença da National Insurance Timor-Leste, S.A. ("NITL") 678

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 15/2018

de 5 de dezembro

SUSPENSÃO DO MANDATO DO SENHOR DEPUTADO ANTÓNIO DA CONCEIÇÃO PARA EFEITOS DE PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL

Nos termos do disposto no artigo 4.º, alínea b) e no artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, (Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2017, de 26 de abril), foi solicitada ao Parlamento Nacional a suspensão do mandato do Senhor Deputado António da Conceição para efeitos de prosseguimento do processo NUC 0003/17.TDBAU.

Cumpridos os procedimentos legais e regimentais aplicáveis, o Parlamento Nacional deliberou suspender o mandato do Senhor Deputado António da Conceição, apenas e só nos dias em que decorra a audiência de discussão e julgamento.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 94.º da Constituição da República, do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, na sua redação atualizada, e no n.º 4 do artigo 8.º do Regimento do Parlamento Nacional, suspender o mandato do Senhor Deputado António da Conceição para efeitos de prosseguimento do processo NUC 0003/17.TDBAU, somente no dia 14 de novembro de 2018, data marcada para a inquirição do arguido e audição das testemunhas, e nos dias em que tenha lugar a audiência de discussão e julgamento.

Aprovada em 13 de novembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 22/2018

de 5 de Dezembro

NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE ESPECIAL E DO CHEFE DE EQUIPA TÉCNICA DO GOVERNO DE TIMOR-LESTE PARA A DELIMITAÇÃO DEFINITIVA DAS FRONTEIRAS TERRESTRES

Considerando que a delimitação das fronteiras, marítimas e terrestres, tem sido uma prioridade no âmbito da política externa do País, com o intuito de se alcançar o exercício máximo dos poderes de soberania do povo timorense sobre o seu território nacional.

Considerando que o Programa do VIII Governo Constitucional prevê a continuação das negociações com vista à conclusão da delimitação das fronteiras terrestres com a Indonésia de modo a assegurar definitivamente os seus direitos de soberania sobre a totalidade da superfície do território nacional.

Considerando os resultados já obtidos no âmbito do processo negocial que decorreu com vista à delimitação das fronteiras marítimas e terrestres quer com o Governo da Austrália quer com a República da Indonésia.

Considerando que o Governo da República Democrática de Timor-Leste pretende finalizar as negociações formais relativas às fronteiras marítimas imediatamente após a conclusão da delimitação das fronteiras terrestres, na observância do princípio do direito internacional que declara que a terra governa o mar.

Atendendo, ainda, ao conhecimento e à experiência já adquiridas pelo chefe da equipa de negociação das fronteiras marítimas e demais equipa bem como os resultados alcançados na negociação do tratado para a delimitação definitiva das fronteiras marítimas celebrado entre os Governos da Austrália e de Timor-Leste.

Assim,

O Governo resolve, nos termos das alíneas a) e g) do artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

1. Nomear o Senhor Kay Rala Xanana Gusmão como Representante Especial do Governo de Timor-Leste para representar o Estado na negociação das fronteiras terrestres com a República da Indonésia.
2. Nomear o Senhor Embaixador Roberto Sarmento de Oliveira Soares como Chefe da Equipa técnica das negociações no âmbito da delimitação das fronteiras terrestres com a República da Indonésia.
3. Atribuir competência ao Representante Especial do Governo para negociar todas as questões conexas com a definição das fronteiras terrestres.
4. Determinar que o apoio técnico das negociações no âmbito

da delimitação das fronteiras terrestres seja assegurado pela Equipa de Negociações já constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2016, de 16 de março, sobre o Conselho para a Delimitação Definitiva das Fronteiras Marítimas.

5. O Representante Especial do Governo depende do Primeiro-Ministro, que mantém informado sobre a evolução das negociações.
6. Determinar que as despesas realizadas no âmbito das negociações de delimitação das fronteiras internacionais da República Democrática de Timor-Leste são pagas com contrapartida nas dotações orçamentais alocadas ao conselho para a delimitação das fronteiras marítimas.
7. Determinar que a presente Resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 23 de novembro de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 23/2018

de 5 de Dezembro

MONTANTES MÁXIMOS A PAGAR PELA AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE, DE USO E DE FRUIÇÃO DOS IMÓVEIS SITOS NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TL CEMENT NO MUNICÍPIO DE BAUCAU

Considerando que, o Governo de Timor-Leste tem estado a diversificar a sua economia com o intuito de diminuir a dependência nas receitas do petróleo e que o Projeto TL Cement vai possibilitar a criação da primeira indústria produtora de cimento em grande escala no país, utilizando os recursos de calcário do Município de Baucau.

Considerando que, o Governo de Timor-Leste também é promotor do projeto TL CEMENT, com uma participação equitativa no mesmo, porque acredita que este será gerador de novas oportunidades de emprego, estimulará o surgimento de outras atividades económicas e impulsionará o crescimento das receitas domésticas do Estado.

Considerando que, a área de implantação do projeto TL CEMENT abrange imóveis públicos e privados, facto que motivará a necessidade de encetar negociações entre o Estado, as comunidades locais e os proprietários dos imóveis de forma a assegurar a transmissão, a favor do primeiro, de direitos de propriedade, de uso e de fruição sobre os prédios incluídos na área de implantação do projeto.

Considerando que, o TL CEMENT é um projeto de interesse nacional tornando-se premente assegurar a aquisição dos direitos de propriedade, uso e fruição sobre os imóveis incluídos na sua área de implantação.

Considerando que, para assegurar a aquisição dos direitos de propriedade, uso e fruição sobre os imóveis incluídos na área de implantação do projeto TL CEMENT importa fixar os montantes máximos a serem pagos pela aquisição dos referidos direitos, tomando em consideração as árvores e as culturas agrícolas que nos mesmos existam.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do Artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

1. Fixar em USD \$3,00 (três dólares americanos) por metro quadrado, o valor da compensação a pagar pela aquisição dos direitos de propriedade, uso e fruição dos imóveis, produtivos e não produtivos, sítos na área de implantação do projeto TL Cement em Kaisidu, no município de Baucau.
2. Fixar os montantes máximos a pagar pela perda das culturas agrícolas e de árvores, os quais estão previstos na tabela anexa à presente Resolução e que dela fazem parte integrante.
3. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 31 de outubro de 2018

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

No	Tipo Dadus	Unidade	Presu/Unidade
I			
FLORESTA			
1. Aiteka			
1.A	Ai-Teka ki'ik	Hun	\$ 5.00
1.B	Ai-Teka <15 cmD	Hun	\$ 20.00
1.C	Ai-Teka > 15cmD	Hun	\$ 30.00
2 Mahoni			
2.A	Mahoni ki'ik	Hun	\$ 3.00
2.B	Mahoni < 15cmD	Hun	\$ 15.00
2.C	Mahoni > 15cmD	Hun	\$ 25.00

3 Gamelina				
3.A	Gamelina ki'ik		Hun	\$ 3.00
3.B	Gamelina<15cmD		Hun	\$15.00
3.C	Gamelina>15cmD		Hun	\$ 25.00
4 Ai-Kameli				
4.A	Ai-Kameli ki'ik		Hun	\$ 10.00
4.B	Ai-Kameli<15cmD		Hun	\$ 40.00
4.C	Ai-Kameli>15cmD		Hun	\$ 60.00
II PLANTAS				
1 Nu'u				
1.A	Nu'u seidaufuan		Hun	\$ 25.00
1.B	Nu'u fuan ona		Hun	\$ 60.00
2	Kaiju		Hun	\$ 15.00
3	Kakao		Hun	\$ 15.00
4	Bua		Hun	\$ 25.00
5	Malus		Hun	\$ 5.00
6	Kami'i		Hun	\$ 35.00
7	Tohu		Kleber	\$ 5.00
III AGRICULTURA E HORTICULTURA				
1 Fruticultura				
1	Aidila		Hun	\$ 5.00
2	Hudi		Kleber	\$ 15.00
3	Sabraka		Hun	\$ 10.00
4	Derok		Hun	\$ 7.00
5	Ainanas		Hun	\$ 1.00
6	Guiava		Hun	\$ 4.00
7	Kulujaka		Hun	\$ 15.00
8	KuluModo		Hun	\$ 15.00
9	Has		Hun	\$ 25.00
10	Bilimbi		Hun	\$ 5.00
11	Durian		Hun	
12	Jambube'e		Hun	\$ 7.00
13	Aiata		Hun	\$ 5.00
14	Avokate		Hun	\$ 10.00
15	Kulutunu		Hun	\$ 15.00
16	Rumão		Hun	\$ 4.00
17	Jambubiji		Hun	\$ 7.00
18	Jambubuah		Hun	\$ 7.00
2 Vegetable Crops				
1	Marungi		Hun	\$ 20.00
2	Brinjela		Hun	\$ 5.00
3	Tomate		Hun	\$ 5.00
4	Kobi		Hun	\$ 1.00
5	Repolho		Hun	\$ 2.00
6	Mostarda		Hun	\$ 0.10
7	Alfase		Hun	\$ 0.20
8	Bayam		Hun	\$ 0.10
9	Kankung		Hun	\$ 0.05
10	Koto nurak		Hun	\$ 0.20
11	Fore Chikote		Hun	\$ 0.20
12	AI-manas		Hun	\$ 0.50
3 Cerelia, Bens and tuber crops				
1	Batar		Hun	\$ 0.25
2	Hare		Hun	\$ 0.10
3	Fore mungu		Hun	\$ 0.20
4	Fore keli		Hun	\$ 0.20
5	Fore rai		Hun	\$ 0.20
6	Koto		Hun	\$ 0.20
7	Aifarina		Hun	\$ 1.00
8	Fehukmidar		Hun	\$ 1.00
9	Uhi/kumbili		Hun	\$ 2.00
10	Talas		Hun	\$ 1.00
11	Fehuk eropa		Hun	\$ 2.00

4 Ornamentals				
1	Aifunan bunga		Hun	\$ 5.00
2	Aifunan suratahan		Hun	\$ 5.00
3	Aifunan vasu		Hun	\$ 5.00
4	Aifunan seluk		Hun	\$ 5.00
IV PEKUÁRIA				
1	Karau			
1.A	Karau : <8		Luhan	\$ 75.00
			Subsidi Transporte ho Kareta	\$ 75.00
1.B	Karau: 8-30		Luhan	\$ 100.00
			Subsidi Transporte ho kareta	\$ 100.00
1.C	Karau: 31-60		Luhan	\$ 125.00
			Subsidi Transporte	\$ 125.00
1.D	Karau: >61		Luhan	\$ 150.00
			Subsidi Transporte	\$ 150.00
2 Manu				
	Manu		Luhan	\$ 100.00
3 Fahí				
3.A	Fahí <6		Luhan	\$ 50.00
3.B	Fahí 6-10		Luhan	\$ 75.00
3.C	Fahí >10		Luhan	\$ 100.00
4 Bibi				
4.A	Bibi =<6		Luhan	\$ 50.00
4.B	Bibi = 6-10		Luhan	\$ 75.00
4.C	Bibi =>10		Luhan	\$ 100.00
V PESKAS				
1	Ro'ó		Ro'ó	\$ 200.00
2	Kolam		Kolam	\$ 700.00
VI MASIN				
1	Fatin Tein Masin		Fatin	\$ 700.00

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 24/2018

de 5 de Dezembro

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL (INSS)

Considerando que nos termos artigo 6.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social, abreviadamente designado por INSS, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 47/2016, de 14 de dezembro, que cria o INSS, estabelece que são órgãos do INSS o Conselho de Administração, o Diretor Executivo, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Considerando que nos termos do artigo 7.º dos referidos Estatutos, o Conselho de Administração, composto por um presidente, dois vogais e dois representantes dos parceiros sociais, são nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do membro

do Governo responsável pela área da Segurança Social, com base em critérios de experiência, idoneidade, reconhecido mérito e, após consulta com a Câmara de Comércio e Indústria e a Confederação Sindical.

Assim,

O Governo resolve, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, nos termos da alínea c) do artigo 116º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 7º dos Estatutos do INSS, o seguinte:

1. Nomear o Senhor Dr. Longuinhos Armando S.I. Leto, como Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social.
2. Nomear os Senhores Azevedo Marçal, PhD e Dr. Cornélio Barros, como Vogais do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Segurança Social.
3. Nomear o Senhor Alberto Carvalho Araújo, na qualidade de representante dos empregadores e o Senhor Ramalho da Costa, A.P, na qualidade de representante dos trabalhadores, para integrarem o Conselho de Administração do INSS.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 21 de novembro de 2018

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

N.º 79/2018

SOBRE A REVOGAÇÃO DE LICENÇA DA NATIONAL INSURANCE TIMOR-LESTE, S.A. (“NITL”)

Tendo em conta a decisão do Conselho de Administração do BCTL n.º 61/2017, de 8 de novembro, sobre a aplicação de sanções administrativas e coimas à NITL, à ex e actuais membros do conselho de administração e altos executivos da NITL, na qual foi também requerido à NITL para, no prazo determinado, reestruturar a composição dos acionistas e do Conselho de Administração.

Considerando a decisão do Conselho de Administração n.º 72/2018, de 10 de maio, sobre a suspensão de licença e nomeação do Administrador Provisório Interino para um período de três meses para facilitar a reestruturação da composição dos acionistas e do Conselho de Administração da NITL.

Considerando a falta de progresso na implementação da decisão para reestruturar a composição de acionistas e do Conselho de Administração da NITL e considerando a intenção da maioria dos acionistas principais de dissolver a NITL.

Tendo em conta a situação financeira atual da NITL que não permite a continuidade às suas operações.

Tendo em conta a necessidade de proteger os interesses dos tomadores de Seguros e estabilidade do sistema financeiro.

Considerando ainda as recomendações feitas pela Equipa de Monitorização.

O Conselho de Administração do BCTL, nos termos da autoridade concedida no nº 1, do artigo 75.º, Lei nº 6/2005, de 7 de julho, resolve:

1. Revogar a licença da National Insurance Timor-Leste, S.A. (a decisão do Conselho de Administração do BCTL nº 04/2010, de 10 de março),
2. Autorizar o processo de intervenção nos termos da Lei nº 6/2005, de 7 de julho, a National Insurance Timor-Leste, S.A. e
3. Autorizar a comunicação da presente decisão às partes relevantes.

Aprovado em 29 de novembro de 2018

Abraão de Vasconcelos

Governador